



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 12, DE 06 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a inclusão dos percentuais de gratificação pelo exercício da função de Diretor e Vice-Diretor escolar ao Anexo VII da Lei Municipal nº 40/2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam inseridos os seguintes percentuais de gratificação pelo exercício da função de Diretor e Vice-Diretor escolar ao Anexo VII da Lei Municipal nº 40/2011:

I – Diretor de Unidade de Ensino de:

- a)** Grande Porte: 20% (vinte por cento);
- b)** Médio Porte: 15% (quinze por cento);
- c)** Pequeno Porte: 10% (dez por cento);

II – Vice-Diretor de Unidade de Ensino de:

- a)** Grande Porte: 10% (dez por cento);
- b)** Médio Porte: 7,5% (sete e meio por cento);
- c)** Pequeno Porte: 5% (cinco por cento);

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Paripiranga/BA, 06 de junho de 2023.

JUSTINO DAS VIRGENS NETO
Prefeito Municipal